

INFORMAÇÃO DA ASE – ANO LETIVO 2018/2019

ASSUNTO: Ação Social Escolar – Procedimentos 2018/2019 ajustados às alterações introduzidas através do Despacho n.º 7255/2018 de 31 de julho

De acordo com a CIRCULAR: GASE n.º 2 /2018 da DGEstE chama-se à atenção do seguinte:

Nota 3. Considerando que “O Seguro Escolar constitui um sistema de proteção destinado a garantir a cobertura dos danos resultantes do acidente escolar”, c.f. n.º 1 do artigo 1.º da Portaria 413/99 de 8 de junho, nos termos do artigo 5.º e 7.º, os danos ou inutilização dos meios auxiliares de locomoção ou das prótese que o sinistrado já utilizasse, as reparações necessárias ou a sua substituição serão asseguradas pelo seguro escolar.

Deste modo:

1. “Sempre que um aluno, em consequência de acidente escolar, **danifica ou inutiliza as lentes e/ou as armações utilizadas**, as reparações necessárias ou a sua substituição serão asseguradas pelo seguro escolar, conforme disposto no n.º 5 do artigo 7.º da legislação em vigor.
2. a) Os custos da reparação serão pagos pelo seguro escolar na sua totalidade, pelo estabelecimento de ensino
- b) A substituição será efetuada de acordo com o material inutilizado na ocorrência. Sempre que a instituição ótica confirme que o material adquirido é equivalente ao danificado, ou, seja apresentada a antiga fatura da aquisição do material danificado, que faça prova dos respetivos custos, poderá a UO proceder ao seu pagamento.

Sendo competência da escola confirmar os danos resultantes do acidente, cabe à ótica certificar, através de declaração, se o material adquirido é equivalente ao danificado.

Porém, sempre que exista uma receita médica, seja para as lentes ou armações danificadas ou inutilizadas em consequência de acidente escolar, deverá o encarregado de educação apresentar o recibo da respetiva aquisição no sistema ou subsistema de saúde de que o aluno é beneficiário a fim de solicitar a comparticipação devida. Nestas situações, a escola só poderá proceder ao pagamento da despesa que não for objeto de comparticipação, confirmada através de declaração emitida pelo sistema ou subsistema de saúde de que o aluno é beneficiário.

No caso dos alunos beneficiários do Serviço Nacional de Saúde, e por força da Circular n.º 22 /2011, cujos utentes do SNS deixaram de usufruir de comparticipação nas despesas de assistência médica, poderá a UO, proceder ao pagamento das despesas validadas.

Nota 4. Para o efeito, necessitam de anexar um relatório médico detalhado e um orçamento apresentados em papel timbrado, devidamente datados e assinados e com vinheta do Médico Assistente, no caso do relatório.

O Diretor

(Prof. Manuel David Macedo Lourenço)